



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 826/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição da semana de inclusão itinerante no município de Corrente-PI, e dá outras providências.”

DE AUTORIA: ROSIVÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O projeto de Lei Municipal 002/ 2025, objetiva determinar uma semana no calendário anual, como SEMANA DA INCLUSÃO ITINERANTE, realizada pela Prefeitura Municipal de Corrente-PI.

Art.2º O município de Corrente, realizará a SEMANA DE INCLUSÃO ITINERANTE, através das secretarias de saúde, educação, tecnologia e inovação e desenvolvimento social e cidadania.

Art.3º A SEMANA DE INCLUSÃO ITINERANTE, tem como objetivo fomentar, apoiar e garantir através de serviços, os direitos da pessoa com deficiência.

A Semana de Inclusão Itinerante aos direitos da pessoa com deficiência tem como objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com deficiência suas características, necessidades e potencialidades;

II - Disseminar informações relevantes e atualizadas sobre as pessoas com deficiência para a sociedade em geral, profissionais de diversas áreas e familiares;

III - Fomentar a inclusão social, educacional e profissional das pessoas com deficiência;

IV - Estimular a criação e o aprimoramento de políticas públicas voltadas para as pessoas com algum tipo de deficiência e suas famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

V - Promover a troca de experiências e o diálogo entre pessoas com deficiência, seus familiares, profissionais e a comunidade;

VI - Levar informações e atividades de inclusão para diferentes localidades do Município de Corrente-PI, facilitando o acesso da população a esses recursos;

VII - Combater o preconceito e o estigma associados aos direitos da pessoa com deficiência.

Art.4º A realização do evento buscará a parceria do Governo do Piauí, através da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com deficiência-SEID e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Corrente e Representantes de pessoas com deficiência e seus familiares e profissionais de diversas áreas com expertise no tema.

Art.5º A SEMANA DE INCLUSÃO ITIRNERANTE, deverá contar com os seguintes especialidades e serviços:

I - Palestras, workshops e seminários com especialistas em direitos da pessoa com deficiência;

II - Oficinas e atividades lúdicas e terapêuticas para pessoas com direitos da pessoa com deficiência e seus familiares;

III - Apresentações culturais e artísticas que envolvam pessoas com direitos da pessoa com deficiência;

IV - Exposições informativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;

V - Rodas de conversa e grupos de apoio para familiares e cuidadores;

VI - Divulgação de serviços e recursos disponíveis para acesso a pessoas com pessoas deficiência e seus familiares;

VII - Profissionais de diversas áreas com expertise em direitos da pessoa com deficiência e tratamento relacionados;

VIII - Ações de sensibilização em espaços públicos;

IX - Eventos esportivos e de lazer inclusivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

X - Encontros com autoridades públicas para discutir políticas e demandas relacionadas a pessoas com deficiência, seus representantes e familiares;

Art.6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil e outros órgãos para a realização das atividades da Semana de Inclusão Itinerante da pessoa com deficiência.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.9º A data designada, como prioritária, para a SEMANA DE INCLUSÃO ITINERANTE, é a última semana de setembro, em alusão ao dia 21 de setembro, dia nacional da pessoa com deficiência.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 16 de junho de 2025.

FILEMON JOSE FRANCISCO
DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA:05892086836

Assinado de forma digital por
FILEMON JOSE FRANCISCO DE
SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA:05892086836
Dados: 2025.06.20 08:34:58
-03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:089B942FA26AF225



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025-005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO:	D M CARVALHO BRITO LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	00.394.768/0001-97
VALOR:	R\$ 48.465,35 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FMAS/FNAS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	ANA PAULA LIRA CARVALHO
ASSINATURA (CONTRATADO):	DARTCYLENE MOURA CARVALHO BRITO
DATA DA ASSINATURA:	20 DE JUNHO DE 2025

Id:07384EB744E0F226



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025-006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO:	EDIZAN A L LEMOS COMÉRCIO LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	46.200.222/0001-59
VALOR:	R\$ 64.354,10 (SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FMAS/FNAS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	ANA PAULA LIRA CARVALHO
ASSINATURA (CONTRATADO):	EDIZAN AGUIAR LOUZEIRO LEMOS
DATA DA ASSINATURA:	20 DE JUNHO DE 2025

Id:167C4AE349CEF1B2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 825/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a denominação pública e dá outras providências."
DE AUTORIA: ADÉLIA D

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica denominada a Margem esquerda da BR 135 Km do Bairro Cavalcante, da Ponte do Rio Corrente até a entrada principal do Bairro Homenagem ao Sr. JOSÉ ALVES DE BARROS FILHO.

I - RUA VÔ ZUZINHA.

Art.2º Ficando autorizado o município, a utilizar a referida denominação em documentos públicos referente aquela Via Pública municipal.

Art.3º. A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, não havendo disposições em contrário.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 16 de junho de 2025.

FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA:05892086836
Assinado de forma digital por
FILEMON JOSE FRANCISCO DE SOUZA
NOGUEIRA PARANAGUA:05892086836
Data: 2025.06.20 09:59:25 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:12527A7A3130F1B5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 826/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a instituição de itinerante no município de Corrente, Piauí, e dá outras providências."
DE AUTORIA: ROSIVÂNIA RIBEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O projeto de Lei Municipal 002/ 2025, objetiva determinar o calendário anual, como SEMANA DA INCLUSÃO ITINERANTE, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Corrente-PI.

Art.2º O município de Corrente, realizará a SEMANA DA INCLUSÃO ITINERANTE, através das secretarias de saúde, educação, tecnologia e desenvolvimento social e cidadania.

Art.3º A SEMANA DE INCLUSÃO ITINERANTE, tem como objetivo apoiar e garantir através de serviços, os direitos da pessoa com deficiência.

A Semana de Inclusão Itinerante aos direitos da pessoa com deficiência, terá como objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com deficiência suas características, e suas potencialidades;

II - Disseminar informações relevantes e atualizadas sobre a deficiência para a sociedade em geral, profissionais de diversas áreas e famílias;

III - Fomentar a inclusão social, educacional e profissional da pessoa com deficiência;

IV - Estimular a criação e o aprimoramento de políticas públicas voltadas para pessoas com algum tipo de deficiência e suas famílias;

(Continua na pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

V - Promover a troca de experiências e o diálogo entre pessoas com deficiência, seus familiares, profissionais e a comunidade;

VI - Levar informações e atividades de inclusão para diferentes localidades do Município de Corrente-PI, facilitando o acesso da população a esses recursos;

VII - Combater o preconceito e o estigma associados aos direitos da pessoa com deficiência.

Art.4º A realização do evento buscará a parceria do Governo do Piauí, através da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com deficiência-SEID e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Corrente e Representantes de pessoas com deficiência e seus familiares e profissionais de diversas áreas com expertise no tema.

Art.5º A SEMANA DE INCLUSÃO ITINERANTE, deverá contar com as seguintes especialidades e serviços:

I - Palestras, workshops e seminários com especialistas em direitos da pessoa com deficiência;

II - Oficinas e atividades lúdicas e terapêuticas para pessoas com direitos da pessoa com deficiência e seus familiares;

III - Apresentações culturais e artísticas que envolvam pessoas com direitos da pessoa com deficiência;

IV - Exposições informativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;

V - Rodas de conversa e grupos de apoio para familiares e cuidadores;

VI - Divulgação de serviços e recursos disponíveis para acesso a pessoas com deficiência e seus familiares;

VII - Profissionais de diversas áreas com expertise em direitos da pessoa com deficiência e tratamento relacionados;

VIII - Ações de sensibilização em espaços públicos;

IX - Eventos esportivos e de lazer inclusivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

X - Encontros com autoridades públicas para discutir políticas e demandas relacionadas a pessoas com deficiência, seus representantes e familiares;

Art.6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil e outros órgãos para a realização das atividades da Semana de Inclusão Itinerante da pessoa com deficiência.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.9º A fica designado, como prioritária, a data para a SEMANA DE INCLUSÃO ITINERANTE, é a última semana de setembro, em alusão ao dia 21 de setembro, dia nacional da pessoa com deficiência.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dois Irmãos, Corrente-PI, 16 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por
FILEMON JOSE FRANCISCO DE
SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA:05892086836
Dados: 2025.06.20 08:34:58
-03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Id:10EF3501D3A6F1B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 827/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o acesso gratuito a lazer, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Corrente-PI, e a realização de eventos de lazer, diversão, circos, pontos turísticos, estabelecimentos culturais e eventos esportivos, clubes e pagamento de meia entrada de 1 (um) acor- outras providências. O projeto de Lei Nº 2025, baseia-se na Lei Federal 12.764, de 2012 e PL 2064/ 2023

DE AUTORIA: ROSIVÂNIA RIBEIRO DO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ
a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica assegurado o direito à gratuidade de acesso a lazer, diversão, circos, pontos turísticos, estabelecimentos culturais esportivos, como torneios, campeonatos e clubes com piscinas ou outros pontos de lazer, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) comprovada na forma desta Lei.

Art.2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela e no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei nº 12.764/2012).

II - Pontos turísticos: locais de interesse turístico, histórico, cultural ou religioso, abertos à visitação pública.

III - Estabelecimentos culturais: museus, teatros, cinemas, bibliotecas e outros espaços destinados à promoção e preservação da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV - Eventos esportivos: competições, torneios, campeonatos, atividades desportivas, amadoras ou profissionais, abertas ao público.

V - Clubes com piscinas ou outros pontos de lazer recreativas, esportivas ou sociais que ofereçam instalações de piscinas, quadras, campos, salões de jogos e outras similares.

Art.3º. A comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de acesso gratuito aos locais e eventos me- Art. 1º desta Lei será feita mediante a apresentação de um documento:

I - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), emitida nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de maio de 2020, pelo Romero Mion);

II - Laudo médico com indicação do Código da Classificação de Doenças (CID) correspondente ao Transtorno do Espectro Autista.

Art.4º. Nos locais e eventos onde for exigido ingresso, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá direito a um acompanhante, também terá acesso meia entrada, desde que comprovada a necessidade da sua presença para garantir a segurança e o bem-estar da pessoa com deficiência. A comprovação da necessidade de acompanhante poderá ser feita mediante declaração médica ou por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), caso esta contenha a necessidade de acompanhamento.

Art.5º. Os estabelecimentos e organizadores dos eventos me- Art. 1º desta Lei deverão afixar em locais visíveis informações sobre o direito à gratuidade previsto nesta Lei, bem como sobre a forma de comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a necessidade de acompanhante.

(Continua na pág. 51)